



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2024

**LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

SEMANA DA CULTURA LPG

ANEXO 6
MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº __/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS (EXCETO DO CAMPO AUDIOVISUAL), CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Paula Schild Mascarenhas, CPF nº _____ e o(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em Pelotas/RS à Rua/Av/Passeio _____, firmam o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

2. OBJETO

2.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à proposta cultural [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplada pelo Edital 001/2024, através do processo administrativo nº __/2024.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta exclusivamente para este Edital, no Banco [INDICAR NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2024

**LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

SEMANA DA CULTURA LPG

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Prefeitura de Pelotas:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) proponente;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) proponente:

I) o cumprimento das condições dispostas no presente edital firmadas neste termo e executar a ação cultural aprovada;

a) realizar **até a conclusão** do objeto a(s) seguinte (s) contrapartida(s) social(is): _____, oferecida e aprovada.

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura de Pelotas/Secretaria de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 40 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2024

**LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

SEMANA DA CULTURA LPG

- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados da homologação da prestação de contas;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.3.1 Os relatórios de prestação de contas com o cumprimento do objeto serão analisados pela SECULT e pelo CONCULT e serão considerados:

- I - Suficientes e Satisfatórios: as contas serão aprovadas e homologadas.
- II - Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução.
- III - Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de diligenciados.

6.4. Os proponentes que tiverem as contas homologadas, deverão guardar toda a documentação, fiscal inclusive, do projeto pelo período de **5 (cinco) anos após a homologação**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2024

**LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

SEMANA DA CULTURA LPG

6.5. Os proponentes que tiverem seus relatórios de prestação de contas de cumprimento de objeto considerados Insatisfatórios e Parcialmente Reprovados deverão no prazo máximo de 30 dias apresentar o relatório de execução financeira para comprovar o cumprimento do objeto.

6.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.7. Analisadas as contas de relatório de execução financeira, poderão ser consideradas:

I - Suficientes e Satisfatória: as contas serão aprovadas e homologadas.

II - Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução financeira.

III - Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de apresentarem o relatório de execução financeira, quando receberão notificação dos valores reprovados e a medida compensatória a ser realizada para ajuste dos valores que deveriam ser ressarcidos aos cofres públicos, em serviços ou produtos.

IV - Insatisfatórias e Reprovadas: proponentes que não comprovarem a execução do objeto, cumprindo todas as etapas de relatório de cumprimento de objeto e de cumprimento de objeto por meio de execução financeira, receberão notificação dos valores reprovados e corrigidos e a notificação para serem ressarcidos aos cofres públicos.

6.7.1. Os pareceres insatisfatórios e parcialmente reprovados, inabilita o proponente à apresentação de novo pleito à SECULT até a devida regularização das causas do impedimento.

6.7.2. Os proponentes que tiverem suas contas consideradas insatisfatórias e reprovadas serão considerados inadimplentes e ficarão impedidos de apresentar novos projetos a qualquer outro edital da SECULT e de contratar com a administração pública municipal, até que regularizem sua condição.

6.8. Proponentes que não cumpram com os prazos ficarão temporariamente impedidos de apresentar novos projetos à SECULT.

6.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2024

**LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

SEMANA DA CULTURA LPG

6.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.11 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.12. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2024

**LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

SEMANA DA CULTURA LPG

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 001/2024

**LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

SEMANA DA CULTURA LPG

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. A SECULT realizará o monitoramento e controle dos resultados com a participação do CONCULT, podendo se necessário constituir uma comissão específica para este fim.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 24 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pelotas, XX de XXXXXXX de 2024.

Pelo órgão:

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Pelo Agente Cultural
[NOME DO AGENTE CULTURAL]